

RESOLUÇÃO CMAS ITABUNA Nº 03/2024

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiro do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2023, oriundo do Co-financiamento do Governo Federal - Fundo Nacional de Assistência Social, do Governo Estadual, Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Itabuna, Estado da Bahia, em reunião Ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024, no uso da competência

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Co-financiamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2024, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente;

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e as orientações contidas na Portaria nº. 625 de 10 de agosto de 2010, expedida pelo MDS;

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co- financiados correspondentes aos Bloco de Financiamento das Proteções .

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2022, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº126 de 21 de Dezembro de 2022 que autoriza a reprogramação dos saldos do EPI- COVID;

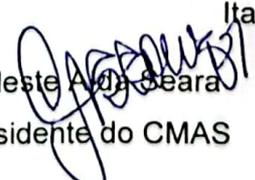
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos de 2023 em Contas, conforme extratos contábeis, para serem utilizados em 2024, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social do Itabuna de competência financeira do ano de 2023, correspondentes ao Bloco de Financiamento das proteções que consta anexo a esta resolução .

Constando em tabela no anexo desta resolução os respectivos saldos e conta corrente e aplicação.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 Fevereiro de 2024


Celeste Aida Beara
Presidente do CMAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social – ITABUNA /BA

Nome do Gestor: Josué de Sousa Brandão Junior

CNPJ:15.053.682/0001-78

Avenida Félix Mendonça, nº 569, Goês Calmon





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2024

Itabuna- BA

2024

APRESENTAÇÃO

O plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2023, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Endereço: Avenida Félix Mendonça, nº 569, Goés Calmon

E-mail: semps@prefeituradeitabuna.com.br

CNPJ: 15.053.682/0001-78

Secretário Titular: JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR

II - Período do recebimento do Recurso: Exercício 2023

III - Ordenamento jurídico: LOAS, Portaria MDS nº 113/2015, Portaria nº MDS 580/2020 e demais normas jurídicas - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção.

No caso dos Recursos Federais no bloco dos serviços só temos duas contas correntes, a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e Bloco da Proteção Social Especial (PSE), de acordo com a unificação, conforme portaria nº 65 de 29 de março de 2018.

No que diz respeito aos Blocos da Gestão (Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família (*Auxílio Brasil – Extinto*), se utilizará da mesma metodologia, tendo como procedimento obrigatório, utilização do percentual de no mínimo 3% para fortalecimento das instâncias de controle social - CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos fundos municipais existentes em 31 de dezembro de cada ano deverão ser reprogramados **em até 60 dias** após o término do exercício financeiro, dentro de cada nível de proteção social básica e especial, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, os serviços correspondentes a cada piso de proteção e benefícios eventuais, sem descontinuidade e com aprovação do CMAS.

Dessa forma, os saldos referentes os Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média Complexidade, Blocos de financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS, assim como dos Programas (BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização na forma dos normativos específicos que o regem.

Os saldos referentes aos Programas e Projetos existentes em 31.12.2023, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto a que pertence até término de vigência destes.

IV – Diagnóstico Situacional do Município de Itabuna

CADASTRO ÚNICO	
ITABUNA-BA	
	
FAMÍLIAS CADASTRADAS	FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA
12/2023	12/2023
50.826	26.112
<i>FAMÍLIAS</i>	<i>FAMÍLIAS</i>
de Baixa Renda	Acima de ½ salário mínimo
10.362	14.352

FIGURA 1 - RI/SAGICAD

Itabuna (BA) é um município de grande porte, conta com uma população estimada de 186.708 habitantes segundo o IBGE (2022), com maior população localizada na zona urbana.

Segundo o IBGE (2022), 50.826 habitantes famílias cadastradas no Cad. Único, 26.112 estão em situação de extrema pobreza e pobreza.

Serviços Executados no exercício de 2023

1. Proteção Social Básica

O município de ITABUNA, conta com 04 Centro de Referência de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo federal (03) e estadual (4), referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência da Assistência Social de ITABUNA, atualmente são acompanhados pelo PAIF **2.128** famílias.

No Bloco da Proteção Social Básica, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os diversos **usuários** distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral à Família PAIF;
- ✓ Crianças de 0 a 06 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 07 a 14 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 15 a 17 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 18 a 29 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 30 a 59 anos;
- ✓ Serviços de Convivência para os idosos;
- ✓ Programa Criança Feliz;

Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao final de 2023, estávamos atendendo **12.030** usuários, distribuídos em nos diversos grupos, de acordo com as situações prioritárias.

Proteção Social Especial

O município de ITABUNA, conta com 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo federal e estadual, referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social de ITABUNA, devem ser acompanhados pelo PAEFI, 80 famílias. Em 2023 a média de famílias acompanhadas foi de 260 famílias.

No Bloco da Proteção Social Especial no ano de 2023, tendo como mês de referência, dezembro de 2023, a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendeu os **usuários** distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral Especializado à Família e/ou Indivíduo PAEFI;
- ✓ Serviço de Abordagem Social; e
- ✓ Serviços de MSE.
- ✓ Centro Pop;
- ✓ Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias;
- ✓ Serviço de Acolhimento Crianças e Adolescentes

2. PROGRAMAS

2.1 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo por pessoa ou renda familiar total de até 3 salários-mínimos.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros – De acordo com as regras do bloco. Os dados do

Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 87,70%, enquanto a média nacional encontra-se em 86,70%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público-alvo do Cadastro Único.

2.2 Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate e Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

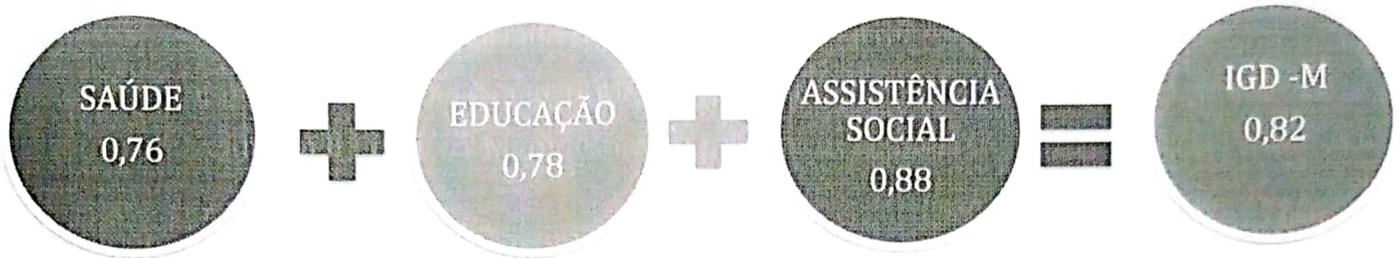
- 1) Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;**
- 2) Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);**
- 3) Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e**
- 4) Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.**

O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Só estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão

descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município. O último repasse foi de **R\$ 94.750,79**, com base no índice **0,82** do **IGD-M** referente ao mês de dezembro de 2023.



3. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

O município de ITABUNA fez adesão ao Programa em 2017, está acompanhando atualmente pelo Programa Criança Feliz, 134 **famílias** na sede e zona rural do município, com os seguintes perfis:

4. Da Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

SEÇÃO I

Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I – a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II – a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II

Bloco de Gestão

Art. 31. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

SEÇÃO III

Programas e Projetos

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e Outros – De acordo com as regras do bloco que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito

Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

CONSIDERANDO EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, que altera a Constituição Federal, que altera o Sistema Tributário Nacional. Entre Outros – De acordo com as regras do bloco dispositivos, foi acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o art. 137 que trata sobre a autorização da execução dos recursos extraordinários repassados para enfrentamento da pandemia de Covid-19 até 31 de dezembro de 2024, prorrogando assim o prazo anterior que era de 31/12/2023.

“Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2023, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.”

4.1 – Reprogramação por Blocos e Recursos.

Origem do Recurso – Valores Disponíveis na conta específica do Bloco/

Programa / Piso em 31 de dezembro de 2023. Fórmula de cálculo da

Reprogramação Federal



RECURSOS FEDERAIS/ FNAS

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA: 127.539-9 (GBF FNAS) E 80.809-1 (IGD-PAB) – BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
(IGD-PAB)= R\$ 151.669,15 R\$ 151.669,15 R\$ 150.679,10 127.539-9 (GBF FNAS) + R\$ 990,05 80.809-	R\$ 87.832,81	R\$ 63.836,34	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo • Diárias / Civil; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia Informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros – De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ CONTA: 227.540-6 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 642,98	R\$ 0,00	R\$ 642,98	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros – De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ CONTA: 127.543-7 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 75.028,37	R\$ 16.631,76	R\$ 58.396,61	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Pessoal fixo;• Contratação por tempo determinado;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Equipamentos e material permanente.• Outros - De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ CONTA: 128.610-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 90.733,34	R\$ 47.335,91	R\$ 43.397,43	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Pessoal Fixo;• Contratação por tempo determinado;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Equipamentos e material permanente.• Outros - De acordo com as regras do bloco.

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CONTA: 128.235-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 8.113,94		R\$ 28.113,94	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Contratação por tempo determinado;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Locação Equipamentos e material permanente.

- Outros - De acordo com as regras do bloco.

PROGRAMA BPC NA ESCOLA/CONTA: 127.537-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 898,11		R\$ 898,11	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Serviços de Terceiros/ Pessoa Física; • Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

AEPETI/ CONTA: 127.538-0 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 1.207,99	R\$ 0,00	R\$ 1.207,99	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia Informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO PORTARIA 369/2020 - ACOLHIMENTO/ CONTA: 129.862-3 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 6.867,92	R\$ 0,00	R\$ 6.867,92	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Pessoal Fixo; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO PORTARIA 369/2020 - EPI / CONTA: 129.864-X BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 0,31	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Pessoal Fixo;• Contratação por tempo determinado;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Equipamentos e material permanente.• Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO PORTARIA 369/2020 - ALIMENTO / CONTA: 129.863-1 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 138,22	R\$ 0,00	R\$ 138,22	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Pessoal Fixo;• Contratação por tempo determinado;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Equipamentos e material permanente.• Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO ACESSUAS / CONTA: 127.536-4 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 530,06	R\$ 0,00	R\$ 530,06	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO SIGTV ESTR3 / CONTA: 800.45-7 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 8.004,99	R\$ 0,00	R\$ 8.004,99	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO SIGTV G32021/ CONTA: 800.77-5 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 4.144,42	R\$ 0,00	R\$ 4.144,42	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO SIGTV ESTR4 / CONTA: 89.543-1 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 188.887,42	R\$ 28.320,00	R\$ 160.567,42	<ul style="list-style-type: none">• Equipamentos e material permanente.

RECURSO SIGTV ESTR4 / CONTA: 129.504-7 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 68.237,26	R\$ 0,00	R\$ 68.237,26	<ul style="list-style-type: none">• Equipamentos e material permanente.

RECURSO IMIVENEZUELANOS/ CONTA: 78.376-5 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 144.539,12	R\$ 0,00	R\$ 144.539,12	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO PVARIABLELAC / CONTA: 127.544-5 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 340.434,59	R\$ 0,00	R\$ 340.434,59	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco. (RECURSO EMERGENCIAL CALAMIDADE)

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA: 85.513-8 PROCAD-SUAS - BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 15.510,31	R\$	R\$ 15.510,31	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.

Fórmula de cálculo da Reprogramação Estadual:

**RECURSOS ESTADUAIS/FEAS****BENEFÍCIOS EVENTUAIS/CONTA: 228.623-8 BANCO: BRASIL**

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 3.954,70	R\$ 0,00	R\$ 3.954,70	<ul style="list-style-type: none"> • Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - (Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade).

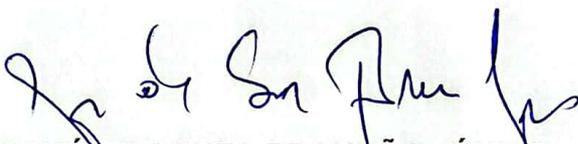
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL/ CONTA: 128.622-6 - BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 52.400,79	R\$ 0,00	R\$ 52.400,79	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Outros - De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL/ CONTA: 128.621-8 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 284.588,47	R\$ 9.275,40	R\$ 235.313,07	<ul style="list-style-type: none">• Material de Consumo;• Diárias / Civil;• Outros serviços de terceiros pessoa física;• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;• Serv. Tecnologia informação/comunicação;• Outros - De acordo com as regras do bloco.

ITABUNA – 20, DE FEVEREIRO DE 2024.


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Assistência Social

De acordo, e Aprovado:

CELESTE AÍDA SEARA
Presidente do CMAS


Ata: 112

Resolução: 03

Data: 27/02/24